



Classificados compra & venda

Editais
& atas

Entretenimento

cruzadinhas & diversos

CONFIRA NOSSAS OFERTAS DE VEÍCULOS SEMINOVOS

MAIS INFORMAÇÕES PELOS TELEFONE (65) 3325-0101 | (65) 3325-0202

AV. BRASIL, 1331-5
www.chevrolet.com.br

SIGA

 FIAT STRADA WK 2015/2016 MANUAL, 1.8	 GM COBALT ELITE 2015/2016 AUTOMÁTICA 1.8	 GM S10 FLEX LT 2015/2016 AUTOMÁTICA 2.5 6002	 GM CRUZE HATCH LT 2015/2017 AUTOMÁTICA 1.4 TURBO 72000KM	 GM TRACKER PREMIER 2015/2017 AUTOMÁTICA 1.2 TURBO
 GM ONIX PLUS JOY 2015/2017 MANUAL, 1.5 72000KM	 GM ONIX LT 2015/2017 MANUAL, 1.8	 GM ONIX LT 2015/2016 AUTOMÁTICA 1.4	 GM ONIX RS 2015/2017 AUTOMÁTICA 1.6 TURBO	 GM ONIX ACTIV 2015/2016 MANUAL, 1.4

CONQUISTE O SEU CHEVROLET 0 KM!

Simule os planos disponíveis para conquistar o sonho do Chevrolet 0km com o Consórcio Chevrolet. Planos em até 84 meses para pagar e você, no sorteio, semanalmente a prêmio de R\$ 25 mil pela Loteria Federal!



CONSÓRCIO



Recrutamento

O Grupo Bom Jesus oferece oportunidades de carreira e está contratando profissionais para diversas áreas.

Cadastre seu currículo no site www.bomjesus.com

Vagas também disponíveis a candidatos PCD's (Pessoas com Deficiência).

 Bom Jesus

bomjesus.com

HOFFELDER AUTO CENTER LTDA, CNPJ N° 33.796.499/0001-44, torna público que requereu junto a SEMMEA o pedido de LP, LI e LO para Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores, localizado no município de Tangará da Serra-MT. Não foi determinado EIA.
R.T.: Willian Semencato, Engenheiro Sanitarista Ambiental (65 99987 3306).

A AUTO ELETRICA TANGARA PECAS E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ 36.197.106/0001-74, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra - SEMMEA, a Licença Prévia e de Operação para atividade Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, localizada na Av Ismael José do Nascimento, nº 2077W, Jardim Acácia, Tangará da Serra-MT. NOVA ERA CONSULTORIA AGROAMBIENTAL LTDA, 65 99975-5190.

SERGIO RODRIGUES SANCHES - FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, CPF n.º 379.969.751-91, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMEA, a Licença Prévia (LP), Licença Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO), para a atividade de ARMAZENAMENTO E SECAGEM DE GRÃOS EM GERAL, localizada no município de Tangará da Serra - MT. Não foi determinado EIA/RIMA. **SERFLORA ASSESSORIA AMBIENTAL (065) 3326-2760.**

GERSON LAFAIETE DA SILVA EIRELI - ME, CNPJ: 22.228.437/0002-09, localizada na AV Engenheiro José da Silva Tiago, **Sapezal/MT**, torna público que requereu junto ao departamento de meio ambiente da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT, as Licenças Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO) para a atividade de Armazenamento Temporário de Resíduos Não Perigosos – Classe II (Decreto nº 695 de 29 de outubro de 2020). Não foi determinado estudo de impacto ambiental. 19/09/2022. Biomas Soluções Ambientais, 65 3326-5681.

Diário da Serra®
O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

IMÓVEIS

VENDE-SE

CASA RECÉM CONSTRUÍDA, 151 M² - JARDIM BURITIS, PRÓXIMO AO POSTO DE GASOLINA, TERRENO 11X25, CONTÉM 2 QUARTOS MAIS 1 SUÍTE, ESPAÇO GOURMET, LAVABO EXTERNO E LAVANDERIA. TRATAR: **(65) 9 9634-7441** OU **(65) 9 9910-9555** FALAR COM ELENITA E JANDIRA. (23/09)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO BUGRES 1ª VARA DE BARRA DO BUGRES Avenida Deputado Hilber Sandoz, 1129, CENTRO, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000	
--	---

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 10 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM (JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO

PROCESSO n. 0000424-38.2018.8.11.0008	Valor da causa: R\$ 850,00
ESPECIE: <u>Curatela</u> -INTERDIÇÃO-CURATELA (58)	
POLO ATIVO: Nome: JESSICA BATISTA FERREIRA DA SILVA	
Endereço: AV. DAS NAÇÕES, S/N, MARACANÁ, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78350-000	
POLO PASSIVO: Nome: GENIFFER BATISTA FERREIRA DA SILVA	
Endereço: AV. DAS NAÇÕES, S/N, MARACANÁ, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78350-000	

INTIMANDO: TERCEIROS INTERESSADOS.

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS. atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento

SENTENÇA: "Vistos etc. I. Relatório JESSICA BATISTA FERREIRA DA SILVA ingressou com ação de curatela, em desfavor de GENIFFER BATISTA FERREIRA DA SILVA, aduzindo, em síntese, que a requerida sofreu AVC com sequelas graves, não possuindo condições, por si só, para gerir sua própria vida, encontrando-se incapacitada para o exercício dos atos da vida civil em caráter definitivo sendo completamente dependente da autora. Defendeu, na espécie, a presença dos requisitos para a concessão dos efeitos da tutela consistente em conceder a curatela provisória à parte autora, objetivando atender os interesses pessoais da interditada. Realizada audiência às folhas 25. O Ministério Público emitiu parecer às folhas 7038 manifestando-se favorável à procedência do pedido. Perícia médica juntada às folhas 2829. Os autos vieram conclusos. É, em síntese, o relatório. II. Fundamentos Versam os autos sobre ação de interdição e curatela, onde procura, o requerente, ser decretada a interdição do interditando e que seja ele, nomeado curador. Pelo que se depreende dos autos, não há dúvida quanto à incapacidade absoluta da interditanda, o que se verifica, na realização da audiência onde houve a dispensa do interrogatório da interditanda, em razão da evidência de suas limitações (fls.25), sendo suficiente e conclusivo, no sentido de se ter a interditanda incapaz para reger sua pessoa e administrar seus bens, já que a requerida é incapaz para o exercício dos atos da vida civil. Não se trata aqui, apenas de ineficiência física, pois que esta não constitui motivo para o decreto da interdição. Para tal, necessária se faz a prova inequívoca da incapacidade do interditando, e esta, presente está nos autos. A interditanda é portadora de sequela AVC I com patologia de base anêmica falciforme, não possuindo condições por si só de manter o próprio sustento. O art. 1.767 do Código Civil, em seu inciso I, dispõe que, "estão sujeitos a curatela, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade". Fato este que se verifica no presente feito. Esta situação, de não haver o necessário discernimento para os atos da vida civil, além das provas já elencadas, denotase também dos documentos juntados pela autora com a inicial, referente a relatórios médicos atestando a incapacidade da interditada para o exercício das atividades laborativas em caráter definitivo. A liberdade para viver o destino, continua como no topo dos direitos fundamentais do homem (art. 1º/CF e art. 5º, caput/CF). E, a interdição, traduz restrição a este princípio natural e fundamental da personalidade do ser humano, qual seja, a liberdade de gerir, com autonomia, sua pessoa e seus bens, já que neste caso, será nomeado um curador. Ocorre que, no caso de interdição, o fato de se "tôlar a liberdade", tem-se em vista uma proteção àquela pessoa tão como incapaz. É uma segurança para o próprio interditando. Por isso dizer ser a curatela, medida protetiva de incapazes. O Instituto da curatela, que pressupõe a incapacidade do adulto, sendo um múnus público, deve ser vista com certa cautela, e a nomeação de curador também, vez que este será responsável pela administração e disposição dos bens do interditado. Por fim, denota-se que a parte Requerente pretende ser nomeada curadora da interditanda, sendo que em razão das provas colhidas nos autos demonstra ser a pessoa com melhores condições ao exercício do encargo, além de ser mãe do. Logo, a procedência dos pedidos é medida que se impõe. III. Dispositivo Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, pelo que com fulcro no art. 4º, inciso III, e art. 1.767, inciso I, do Código Civil, DECLARO A INTERDIÇÃO de GENIFFER BATISTA FERREIRA DA SILVA, qualificada na inicial, e nomeo JESSICA BATISTA FERREIRA DA SILVA como sua curadora, que deverá prestar compromisso nos autos. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. EXPEÇA-SE mandado para averbação no Registro Civil. Sem custas, por se tratar de parte beneficiária da gratuidade de justiça (art. 98, do CPC). Cite-se a Defensoria Pública e ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivar-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, BARBARA CAMILA MACEDO, digitei.

BARRA DO BUGRES, 19 de setembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
- No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2016-TJP) 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br/#suporte>.



Assinado eletronicamente por: BARBARA CAMILA MACEDO - 19/09/2022 14:02:48

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091914024876000000003508234>